CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº SMAD 038/2023

TERMO DE CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA OS SISTEMAS DE PESSOAL, FOLHA DE PAGAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA PARA **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL DURANTE O ANO DE 2023** ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA L.A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, através de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO localizada provisoriamente à Avenida Ulisses Guimarães sn- Bairro São João, CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração SR. JOSE JECONIAS SOARES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG nº 795.014 SSP/PI e do CPF nº 341.283.363-00 residente e domiciliado na Cícero Eneias 375, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, , de outro lado a **empresa L.A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA-**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 37.047.207/0001-21, estabelecida na cidade TERESINA-PI, à Quadra 06-casa 07- sala "C"- Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por LARISSA ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVA , brasileira, solteira, portadora do CPF 012.955.013-25 e RG 3.624.425-SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para utilização de SOFTWARES para os sistemas de Contabilidade Publica, Sistema de Pessoal, Folhas de Pagamento, Contra Cheques online, incluindo ainda sistema de migração de dados e suporte técnico com treinamento de pessoal, durante o ano de 2023, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais),** os quais serão pagos, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, inciso II parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 Dados: 2023.01.24 10:46:06 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM – ICMS – RPM (Recursos Próprios de Município)**

Fontes	Programa/atividades	Natureza da despesa
500-rec. Ord.	04.1221014.2024-manut. Sec. Administ.	33.90.40-Ser.Tecnologiada informação.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços com integridade, competência e boa fé, realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos e dos institutos que norteiam a Contabilidade Pública, e a transparência das informações também o que recomenda o Código Tributário Municipal.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Municipal de Administração do Município

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - A CONTRATADA, liberará os LOGINS E SENHAS, para utilização dos sistemas via on line nos Computadores da Secretaria Administração e em especial no setor de Contabilidade, e oferecerá treinamento local aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração e Contadores que trabalham para esta administração;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325 Dados: 2023.01.24 10:45:48 -03'00'

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços serão recebidos mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Finanças, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

8.2 - Fica designado o servidor Jose Jeconias Soares de Araújo, portador do CPF 341.283.363-00 como o gestor do presente Contrato.

Para fiscalizar a execução deste contrato será designada a servidora Maria Francisca Brito Veloso, portador do CPF 061.042.773-30 o qual receberá todo serviço objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo dos serviços no final deste contrato

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 54 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2023.01.24 10:45:31 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 24 de Janeiro de 2023

José Jeconias Soares de Araújo
Secretário Municipal Administração
Prefeitura de Sebastião Leal
Contratante

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2023.01.24 10:45:11 -03'00'

Larissa Araújo Oliveira Silva
P/ L.A.DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA
-Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____